

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



**PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

**SOLICITANTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

**PROCESSO:** TOMADA DE PREÇO N° 007/2023.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE VISEU-PA.

**DA COMPETÊNCIA**

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

**INTRODUÇÃO**

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral para apreciação e manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas, e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório **TOMADA DE PREÇO N° 007/2023**, cujo objeto acima mencionado.

A Secretaria Municipal de Obras encaminhou através do ofício n° 628/2023/GS/SEMOB/PMV, datado de 01 de dezembro de 2023, o projeto de construção e reforma de pontes de madeira no município de Viseu-PA, conforme a seguir:

*"ASSUNTO: ENTREGA DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE VISEU - PÁ. Por meio deste, ENTREGAR à V.S.", para que realize análise referente ao PROJETO DE CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NO MUNICÍPIO DE VISEU - PÁ, que está sobre a responsabilidade desta Secretaria de Obras e Infraestrutura. A contratação se faz necessária, para que se construa 167 M de Pontes, e sejam recuperadas 150 M de Pontes, as quais encontram-se com estado de*

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



*conservação ruim, e se o serviço for postergado, será negado o direito de ir e vir dos cidadãos, impedindo desta forma a locomoção, de transporte coletivo, transporte escolar e ambulâncias em caso de saúde. Em anexo: OFICIO-Solicitando Projeto da Escola; ART Projeto, Orçamento e Fiscalização; Planilha Orçamentaria; Planilha de Composição; Planilha de Cronograma Físico-financeiro; Memorial Descritivo; Projeto Arquitetônico; Encargos Sociais; Composição de BDI e Arquivo Digital - Entregue via pen drive. Sem mais para o momento, agradecendo desde já a sua atenção".*

Todos foram devidamente elaborados e assinados pelo então Eng. e Sec. de Obras Carlos Augusto Pinto Corrêa, CREA-PA 1515983412. Foi encaminhado também o registro de responsabilidade técnica de obra, tudo conforme fls. 002/020.

Com todas as documentações em mãos, a Sec. Municipal de Administração encaminhou através do ofício nº 1.504/2023-SEMAD os projetos e demais documentos para viabilização do pretendido.

Às fls. 021/022 a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitou junto à Sec. de Obras através do ofício nº 862/2023/CPL a anotação de responsabilidade técnica - ART, que consta à fl. 03.

Às fls. 023/024, foi encaminhado o memorando nº 325/2023/CPL solicitando manifestação acerca da disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações frente às despesas do referido certame. Em resposta ao solicitado pela CPL, o Setor de contabilidade encaminhou o memorando nº 346/2023 - contabilidade informando positivamente a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com pretendido, conforme fls. 025/026.

À fl. 027/028, consta solicitação referente à declaração de adequação orçamentária e autorização de abertura de processo licitatório. Das fls. 029/039, constam a Declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório, anotação de responsabilidade técnica da obra, termo de autuação de processo administrativo nº 110/2023 e portaria nº 002/2023, que designa a Comissão Permanente de Licitação - CPL e sua equipe de apoio.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Às fls. 040/094 constam solicitação do parecer jurídico inicial juntamente com a minuta do Edital e seus anexos.

Às fls. 095/103 constam parecer jurídico inicial elaborado pelo Sr. Procurador Municipal Agérico H. Vasconcelos dos Santos, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatório.

Às fls. 104/157, constam o instrumento convocatório e seus anexos; das fls. 158/160, publicação de aviso de licitação.

**DO CREDENCIAMENTO**

Das fls. 161/174, credenciamento da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 175/196, credenciamento da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

**DA HABILITAÇÃO**

Das fls. 197/287, documentos de habilitação da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI; das fls. 288/363, documentos de habilitação da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

**DA AUTENTICIDADE**

Das fls. 364/372, autenticidade da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 373/381, da CONSTRUTORA NORTE ALFA.

**DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

Das fls. 382/393, consta proposta de preço da empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI e das fls. 395/408, consta proposta de preço da empresa CONSTRUTORA NORTE ALFA.

**DA SESSÃO REALIZADA**

Aos 15 dias do mês de janeiro de 2023, às 08h05min, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Viseu, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Sr<sup>a</sup>. Nilce Maria Sousa Monteiro e os demais membros da CPL.

A Sra. Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e assim aberta a sessão onde foi solicitado aos representantes das empresas presentes os documentos de CREDENCIAMENTO.

A Sr. Presidente manifesta que, conforme estipulado no edital, os Pen-drives dos Envelopes de Propostas, após retirada as planilhas orçamentarias, serão devidamente devolvidos. Garantindo ainda que todas as alegações por ventura instauradas durante o certame, serão oportunizadas a cada representante legal.

Após a CPL analisar os documentos de Credenciamento das empresas presentes, foram consideradas devidamente credenciadas, através do seu representante: G. C. N. CONSTRUTORA LTDA e CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



A Sra. Presidente solicitou que os representantes rubricassem os envelopes e repassassem à Comissão Permanente de Licitação os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA D PREÇOS.

Após os licitantes serem devidamente CREDENCIADOS, a Presidente e equipe de apoio abriram os envelopes de documentos de Habilitação. É informado que os documentos serão analisados e qualquer dúvida serão encaminhados ao jurídico. Os documentos de Habilitação são rubricados pelos presentes e analisados por todos. Dando a palavra aos proponentes nada alegara quanto as documentações.

É aberto o envelope de PROPOSTA DE PREÇOS das licitantes considera HABILITADAS: **I)** G. C. N. CONSTRUTORA LTDA: Valor global de R\$ 2.815.408,22 (dois milhões, oitocentos e quinze mil, quatrocentos e oito reais e vinte e dois centavos). **II)** CONSTRUTORA NORTE ALFA EIRELI-EPP: valor global de R\$ 2.844.935,99 (dois milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos).

Fio solicitado a presença do engenheiro Carlos Augusto Pinto Correa a sessão para análise e emissão de parecer. Foi lhe entregue a planilhas físicas e mídias para análise e emissão de Parecer Técnico quanto às propostas.

Da análise feita, é constatado que a empresa Construtora Norte apresentou proposta considerada inapta, conforme parecer técnico. Já a empresa G.C.N CONSTRUTORA LTDA, apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis.

Foi perguntado se há interesse de interposição de recurso. O qual manifestaram-se que não entrarão com recurso, considerando os atos da Comissão Permanente de licitação e equipe de apoio.

Nada mais havendo a sessão deu-se por encerrada às 10h40min.

No seu parecer técnico, o Eng. Carlos Augusto afirma que: "a empresa G.C.N CONSTRUTORA LTDA, apresentou propostas de preço consideradas exequíveis e dentro das análises técnicas compatíveis, desta forma encaminho o processo à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para que possa da sequência aos procedimentos necessários à homologação deste processo pela autoridade competente e adjudicação do objeto as empresas classificadas, com assinatura do contrato e sua respectiva publicação".



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Com isso, foi declarada vencedora do processo a empresa G C N CONSTRUTORA EIRELI.

Às fls. 416/417 a CPL encaminhou os autos à Procuradoria Geral para emissão de parecer final, o qual opinou da seguinte forma: "Sendo assim, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica opina pela HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, após manifestação da Controladoria Interna do Município, para que haja a continuidade da presente Tomada de Preços, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto".

Finalmente, vieram os autos para emissão de parecer desta Controladoria.

É o relatório!

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**DA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO**

A adoção da modalidade Tomada de Preços para atender ao interesse da Secretaria, há que se registrar algumas considerações.

O artigo 22, § 2.º da Lei 8.666/93 da Lei 8.666/93, determina:

"Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

II - Tomada de preços;

(...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação."

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização da modalidade Tomada de Preços, que pode ser aplicada no caso em pauta, pois há autorização legal prevista no art. 23, I, b da Lei nº 8.666, de 1993, enquadrando-se esta modalidade no critério da anualidade orçamentária do planejamento das despesas públicas, considerando investimentos desta municipalidade em despesas desta natureza no exercício financeiro corrente.

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**  
**CONTROLADORIA MUNICIPAL**



Diante da análise dos documentos acostados, combinado com as diretrizes da Lei n.º 8.666/93, a modalidade escolhida pela Comissão Permanente de licitação está correta.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei n.º 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei n.º 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricadas pela CPL.

**CONCLUSÃO**

Cumpridas as recomendações acima, opinamos, estando o processo revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e legislação correlata, **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento da Tomada de Preço n.º 007/2023, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 18 de janeiro de 2024.

\_\_\_\_\_  
PAULO FERNANDES DA SILVA  
Controlador Geral do Município  
Decreto n.º 014/2023